DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.170, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a autorização de uso de bem público e dá outras providências".

Taís Fernanda MaimoniContieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuiçõeslegais, e;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa Usina Lins (Lins Agroindustrial S/A), datado de 19 de janeiro de 2021, que solicita um espaço com a finalidade de promover o recrutamento, a seleção e o recebimento de currículos de interessados ao preenchimento de vagas ofertadas pela empresa;

CONSIDERANDO que o uso de bens municipais por terceiros, mediante permissão ou autorização, está expressamente previsto no artigo 112, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia, como sendo uma das atribuições do Prefeito;

CONSIDERANDO que o Município deve promover o seu desenvolvimento econômico e agir de modo a contribuir para elevar o nível de vida e bem-estar da população local e contribuir para valorizar o trabalho humano, nos termos do artigo 292, caput, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que na promoção do desenvolvimento econômico o Município deve agir para fomentar a livre iniciativa e privilegiar a geração de emprego, nos termos do artigo 293, incisos I e II, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que o interesse da USINA LINS (Lins Agroindustrial S/A), de fazer um recrutamento e seleção de pessoas, para o preenchimento de vagas de trabalho, é iniciativa de inegável interesse público e, principalmente, da população cafelandense, tão carente de emprego;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido que a empresa Usina Lins (Lins Agroindustrial S/A)faça uso do Salão da Melhor Idade, bem público municipal, situado na Rua Marcos Nogueira Cobra, s/nº, nesta cidade.

Artigo 2º - A permissão de uso referida no artigo anterior é concedida por prazo determinado de um dia, podendo a autorizatária usar o espaço do Salão da Melhor Idade no dia 21 de janeiro de 2021, das 8:00 às 17:00 horas, com a finalidade exclusiva de promover o recrutamento, a seleção e o recebimento de currículos de pessoas interessadas ao preenchimento das vagas ofertadas pela empresa.

Artigo 3º - A autorização de uso disposta neste decreto é dada a título precário e gratuito, ficando a autorizatáriainteiramente responsável pela adequada utilização do imóvel e por eventuais danos causados a ele durante o período de uso.

Artigo 4º - Tratando-se de ambiente fechado e em razão de estar vigente a "Quarentena Restritiva" no município, a autorizatária deverá respeitar o limite de ocupação de 30% da capacidade do ambiente.

Artigo 5º - O acesso e a permanência das pessoas ao salão estão condicionados ao uso obrigatório de máscara, a aferição de temperatura na entrada, a descontaminação das mãos, com álcool 70% e a manutenção de uma distância segura, de pelo menos 2 metros, entre as pessoas no interior do imóvel.

Artigo 6º - A autorizatária deverá controlar o acesso para impedir a aglomeração de pessoas no interior do salão, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do novo coronavírus, adotando as medidas necessárias para que as pessoas aguardem sua vez de atendimento do lado de fora do prédio, em ambiente aberto e com circulação de ar, observando o distanciamento e o uso de máscara.

Artigo 7º - Terminado o período de uso do imóvel pela autorizatária, fica automaticamente revogada a presente autorização de uso, devendo o imóvel ser restituído ao Município independentemente de quaisquer providências judiciais ou extrajudiciais.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Cafelândia (SP), 20 de janeiro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivadoe afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
"SALÃO DA MELHOR IDADE"

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, centro, nesta cidade de Cafelândia, através do representante legal a Srª Prefeita TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, portadora da Cédula de Identidade RG n° 3.279.244-7 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 294.156.788-79, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia – SP, doravante denominada simplesmente AUTORIZANTE e, de outro lado, USINA LINS (Lins Agroindustrial S/A), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no S/N, Km 16, Zona Rural, CEP 16.419-899, na cidade de Lins-SP, doravante denominada como AUTORIZATÁRIA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto autorizar o uso do "Salão da Melhor Idade", bem imóvel do município, localizado na Rua Marcos Nogueira Cobra, s/ n°, centro, nesta cidade de Cafelândia - SP, para que a AUTORIZATÁRIA promova o recrutamento, a seleção e o recebimento de currículos de pessoas interessadas em obter uma vaga de trabalho na empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se o presente instrumento no Decreto nº 5.170/2020-TFMCS, de 20 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PRAZO

3.1. A autorização de uso do imóvel se dará a titulo precário e gratuito.

3.2. O evento será realizado no dia 20 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Por se tratar de um evento sem fins lucrativos, não haverá recolhimento de qualquer valor ao AUTORIZANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

5.1. A AUTORIZANTE entregará à AUTORIZATÁRIA a área objeto do termo, devidamente desocupada, em condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

6.1. A AUTORIZATÁRIA se obriga a realizar o evento na data e prazos previstos neste termo.

6.2. A AUTORIZATÁRIA se compromete a usar lixeiras e outros utensílios fabricados em material de difícil combustão, sob pena de incidir em infração contratual, sujeitando-se às penalidades previstas no presente.

6.3. Durante a realização do evento, a AUTORIZATÁRIA deverá providenciar a coleta de lixo através de pessoa por ela especificamente contratada, responsabilizando-se, ainda, pelo destino final de todo e qualquer lixo produzido durante todo o período do evento e ocupação imóvel, que deverá ser devidamente ensacado e depositado em local apropriado.

6.4. Ficam responsáveis por ônus ou obrigações, inclusive pagamentos devidos, concernentes à legislação fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial, decorrentes da execução da presente autorização, no âmbito municipal, estadual e federal, quem a lei determinar, em especial o recolhimento da contribuição devida ao ECAD (escritório central de arrecadação) e a taxa de fiscalização e serviços diversos.

6.5. É de responsabilidade exclusiva da AUTORIZATÁRIA a integral segurança do evento, sendo que oAUTORIZANTE não se responsabilizará perante a AUTORIZATÁRIA ou terceiros por eventuais prejuízos que estes possam vir a sofrer, inclusive quanto a furto, roubo ou destruição total ou parcial de seus equipamentos e pertences.

6.6. Na realização do evento, a AUTORIZATÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

deverá respeitar todas as normas referentes à adequação das edificações às pessoas portadoras de deficiência física e com mobilidade reduzida, em especial as regras da ABNT 9050/04, principalmente quando houver instalação de estruturas provisórias, sob pena de responder pelas eventuais sanções impostas pelos órgãos públicas fiscalizadores, bem como pela multa por infração contratual prevista no presente.

6.7. Findo o prazo de cessão, a AUTORIZATÁRIA procederá à devolução do imóvel, completamente livre e desembaraçado de coisas e pessoas, devidamente limpo, em idênticas condições em que recebeu.

6.8. A AUTORIZATÁRIA se compromete a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do salão, a fim de restituí-lo nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.

6.9. Na hipótese da AUTORIZANTE arcar com os danos na estrutura, o valor gasto será cobrado integralmente da AUTORIZATÁRIA, que se compromete a efetuar o pagamento.

6.10. A AUTORIZATÁRIA reconhece ser a única e exclusiva responsável por qualquer atendimento médico de que necessite o público presente, assim como os profissionais envolvidos na realização do evento, não podendo oAUTORIZANTE, em hipótese nenhuma, ser responsabilizada por qualquer tipo de falha decorrente da prestação de socorro ou serviços médicos em decorrência da realização do evento.

6.11. A autorizatária deverá controlar o acesso e a permanência das pessoas ao salão, sendo obrigatório o uso de máscara, a aferição de temperatura na entrada, a descontaminação das mãos, com álcool 70% e a manutenção de uma distância segura, de pelo menos 2 metros, entre as pessoas no interior do imóvel.

6.12- A autorizatária deverá controlar o acesso para impedir a aglomeração de pessoas no interior do salão, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do novo coronavírus, adotando as medidas necessárias para que as pessoas aguardem sua vez de atendimento do lado de fora do prédio, em ambiente aberto e com circulação de ar, observando o distanciamento e o uso de máscara.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A AUTORIZATÁRIA somente poderá fazer uso do imóvel na forma e condições estabelecidas no presente instrumento, cujos limites obriga-se a fielmente respeitar.

7.2. O presente termo não estabelece entre a AUTORIZATÁRIA e o AUTORIZANTE nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada parte, todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, sendo certo que, cada parte responde civil e criminalmente por seus atos isoladamente.

7.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Cafelândia-SP para solução de quaisquer demandas porventura advindas do presente termo de autorização de uso, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim em consenso, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cafelândia-SP, 20 de janeiro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Rep. Legal do AUTORIZANTE

Cris ThianeKarol Feitosa

Gerente de Recursos Humanos

USINA LINS (Lins Agroindustrial S/A)

AUTORIZATÁRIA

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Portarias

PORTARIA Nº 00040/2021-TFMCS

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 53 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir desta data,o senhor ADOLFO FRANCISCO MACEDO, portador do RG 46.143.043-5, do cargo de Diretor de Escola, de provimento em comissão, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 0263/2017-LZRP, de 23/08/2017.

Cafelândia (SP), 21 de janeiro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º 00041/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 53 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir desta data,a senhora CIBELE MARIA DE LIMA GUIMARÃES, portadora do RG 4.876.280-5, do cargo de Vice Diretor, de provimento em comissão, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 00039/2018-LZRP, de 08/02/2018.

Cafelândia (SP), 21 de janeiro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º 00042/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 53 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir desta data,a senhora RAFAELA FERNANDA PIRES MARTINEZ DOS SANTOS, portadora do RG 40.046.048-8, do cargo de Professor Coordenador, de provimento em comissão, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 00028/2020-LZRP, de 06/02/2020.

Cafelândia (SP), 21 de janeiro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º 00043/2021- TFMCS

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 53 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

DESÍGNAR, através da presente Portaria, retroagindo os seus efeitos a partir de 05/01/2021, o Sr. BRUNO CANDIDO LOPES, funcionário público, lotada na Secretária Municipal de Finanças, para respectivamente, responder e exercer a função junto à Licitação.

Cafelândia (SP), 21 de janeiro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PORTARIA N.º00044/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 53 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo,

DETERMINA o retorno do servidor público, ODAIR JUSTINO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, devendo comparecer a Secretaria de Serviços Urbanos, a partir do dia 21 de janeiro de 2021.

Cafelândia (SP), 21 de janeiro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º 00045/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 53 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 22/01/2021, a senhora ANDREA PEREIRA ALVES, portadora do RG 32.587.245-4, do cargo de Professor Coordenador, de provimento em comissão, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 00027/2020-LZRP, de 06/02/2020.

Cafelândia (SP), 21 de janeiro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA / SAAEC Nº 00001/2021 - TFMCS

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 53 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o servidor público municipaL abaixo especificado, pertencente ao quadro da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para prestar serviço junto ao SAAEC – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia.

Matricula	Nome do Servidor/ Empregado	Cargo	Referência
77-1	Osvaldo Antonio de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	F7

Art. 2º A remuneração do servidor ora cedido,correrá à expensa do SAAEC – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia, que reembolsará o cofre na CEDENTE até o último dia do mês seguinte ao da competência que determinou o desembolso feito por essa em favor do Servidor/Empregado ora cedido.

Art. 3º O Município poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional mediante requisição prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia (SP), 21 de janeiro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.